



**REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO  
DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO – OLT – BBTS(COBRA) - BRASÍLIA – DF,  
DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BBTS(COBRA) – BRASÍLIA – DF.  
MANDATO 2017/2019 – CONFORME (ACT 2016/2017)**

**I – DO SISTEMA ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 1º - O Processo Eleitoral se dará de acordo com o presente regimento que foi elaborado em conformidade com a Cláusula 18º do ACT – 2016/2017 e estatuto do SINDPD-DF, que trata DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO – OLT – BBTS(COBRA) – DF.

ARTIGO 2º - O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto.

1º - Não será permitido o voto por procuração.

2º - O Edital de Convocação deverá ser divulgado no âmbito da Empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização das eleições.

ARTIGO 3º - O Processo Eleitoral será realizado conforme calendário abaixo:

13/02/2017	Publicação do edital de convocação das eleições;
14 a 20/02/2017	Inscrições de chapa, no horário comercial; 8h30 às 18h
20 a 24/02/2017	Período de campanha eleitoral
02/03/2017	Dia da eleição de 10h00min as 17h00min
	Apuração do resultado, após término da coleta dos votos;
03/03/2017	Apreciação e deliberação de recursos se houver;
14/03/2017	Posse da OLT eleita, se confirmado conforme itens anteriores.

ARTIGO 4º - A composição da organização por Local de Trabalho se dará da seguinte forma:

a) Cada chapa deverá ter quatro membros, 02 (dois) TITULARES e 02 (dois) SUPLENTE;

b) Será eleita a chapa que receber o maior número de votos.

d) A apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, será feita na presença dos interessados, após, o Presidente da Comissão anunciará o resultado, obtendo as assinaturas dos membros da (s) chapa(s), juntamente com os membros da Comissão Eleitoral, na Ata de Eleição.



e) Após a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á o prazo para apresentação de recursos, que deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 5º - Terminado o prazo e, caso seja apresentado algum recurso, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente apreciar e deliberar sobre todos os recursos apresentados.

Parágrafo Único – Caso a Comissão Eleitoral delibere por acatar qualquer recurso apresentado, ela deverá determinar, no prazo máximo de 24 horas, os novos passos e prazos e serem seguidos, até a posse da nova OLT-BBTS(COBRA) no Distrito Federal.

ARTIGO 6º - A posse da nova OLT – BBTS(COBRA) – DF se dará mediante condições e forma descrita nos parágrafos seguintes:

a) Terminado o prazo para os recursos, em não havendo nenhum recurso apresentado, a Comissão Eleitoral deverá dar a posse aos novos eleitos, no dia marcado, respeitando o calendário conforme descrito no ARTIGO 3º;

b) Em havendo recursos sobre o processo de eleição e, a Comissão Eleitoral deliberar por indeferir os recursos, a mesma deverá dar posse aos novos eleitos, no dia marcado, respeitando o calendário conforme descrito no ARTIGO 3º.

## II – DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 7º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- Um membro indicado pelo SINDPD-DF;
- Um membro de cada chapa inscrita; e
- Um representante da Empresa.

ARTIGO 8º - Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, presidir e secretariar a mesa de trabalho eleitoral no dia das eleições e proceder a apurações.

ARTIGO 9º - As cédulas únicas deverão conter a identificação das chapas e os respectivos espaços quadriláteros onde será exercido o direito de voto pelo eleitor.

## III – DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 10º - São eleitores os empregados da BBTS(COBRA) no Distrito Federal.

Parágrafo Único – Os empregados poderão reclamar contra inclusão indevida ou omissão de nomes na relação de eleitores, bem como solicitar a correção daqueles que constarem incorretamente.

**SINDPD-DF**

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

ARTIGO 11º - Somente poderão concorrer às eleições para a Organização por Local de Trabalho – OLT – BBTS(COBRA) - DF, os funcionários do Quadro de Lotação da BBTS(COBRA) no Distrito Federal que não estejam exercendo cargo de Função de Confiança e/ou Gratificada, bem como substitutos das mesmas, devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros da OLT – BBTS (COBRA) – DF que no decurso do seu mandato forem designados para responder por Função de Confiança e/ou Gratificada, bem como substitutos das mesmas, estarão automaticamente renunciando ao seu mandato independentemente de constituírem documento de renúncia.

ARTIGO 12º - As inscrições de chapas deverão ser efetuadas no SINDPD-DF, sito no SCS Quadra 01, Bloco K, nº 03, salas 1103/ 1104 Edifício Denasa Brasília – DF, ou em local determinado por este, publicado no edital de convocação, em horário comercial, Não haverá limite na quantidade de chapas inscritas, devendo ser utilizado o modelo anexo.

ARTIGO 13º - Somente serão considerados elegíveis para a OLT – BBTS (COBRA) – DF, os empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na Empresa, antes do encerramento do prazo das inscrições e que estejam filiados ao SINDPD-DF.

ARTIGO 14º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas, com seus respectivos membros.

ARTIGO 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**SINDPD-DF**

Filiado CUT e FENADADOS



Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2016 a 30.09.2017  
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

**CLÁUSULA 18ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da COBRA, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da COBRA que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A COBRA se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local Para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 19ª.